



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP-SRP-CPL- 026/2017-PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - PMT

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, a Prefeitura Municipal de Tucuruí - Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 05.251.632/0001-41, com sede à Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 - Centro, CEP.: 68.460-000, na Cidade de Tucuruí, no Estado do Pará, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Benedito Joaquim Campos Couto, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº PP-SRP-CPL-026/2017-PMT**, pela empresa Radionews Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda., CNPJ(MF) nº. 07.390.148/0001-29, com sede na Av. João Paulo II nº 880, Sala 06, Bairro do Marco, CEP: 66.095-492, na Cidade de Belém no Estado do Pará, representada pelo Sra. Shyrlyne Nazaré Paixão Albuquerque, CPF: 593.814.182-68, RG: 2930406 PC/PA. RESOLVE, registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO, CONTEMPLANDO A CAPTURA CONTINUADA, GERENCIAMENTO, CONTROLE E SUPERVISÃO DE IMAGENS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, PARA USO EM REGIME DE MISSÃO CRÍTICA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, 365 DIAS AO ANO, DE FORMA ININTERRUPTA, CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS, SOFTWARES E MEIO DE TRANSMISSÃO DAS IMAGENS EM REGIME DE LOCAÇÃO E INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO TÉCNICA, CONFIGURAÇÃO, AJUSTES, OTIMIZAÇÕES, TREINAMENTO DE OPERADORES, SUPERVISORES E COORDENADORES, OPERAÇÃO ASSISTIDA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, A SER IMPLANTADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUI NO ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DO SERVIÇO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador do serviço assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - PMT

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador do serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrado sem Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas como Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local para a prestação dos serviços será definido em contrato e ordem de serviço emitidos pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, de acordo com as especificações contidas no encarte anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: O prestador de serviço que não cumprir os prazos estipulados sofrerá as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a realização do evento acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência pelo fiscal do contrato a ser designado pela CONTRATANTE. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos materiais, atestada pelo fiscal de contrato, e encaminhada à administração da entidade contratante para fins de liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 05(cinco) dias corridos da entrega da aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados a os autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do PRESTADOR DO SERVIÇO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times I}{438365} = \frac{(6/100) \times I}{365} = 0,00016$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - PMT

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá entregar os mesmos dentro do prazo estipulado, e com todas as características e especificações exigidos no instrumento convocatório que deu origem a esta Ata, se o mesmo não o fizer sofrerá as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: O PRESTADOR DO SERVIÇO ficará obrigado a atender todos as cláusulas do contrato durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº **PP-SRP-CPL-026/2017-PMT**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de **15(quinze)** dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%**(dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora do serviço pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores a entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que ele e o custo dos bens registrados.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - PMT

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o PRESTADOR DO SERVIÇO, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o PRESTADOR DO SERVIÇO do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento dos serviços;

II - Convocar os demais PRESTADORES, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços deverá estar com todas as especificações técnicas em consonância com o exigido no edital de licitação;

Parágrafo Segundo: Serão prestados da seguinte forma:

I -Provisoriamente, o fornecimento deverá sofrer verificação da conformidade dos mesmos constantes da proposta da empresa, haverá rigor no acompanhamento do fornecimento necessário ao fiel cumprimento do contrato.

II -Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do termo de aceitação do serviço assinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O PRESTADOR DO SERVIÇO terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

● **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

● **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese destes e tornar superior àqueles praticados no mercado;





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - PMT

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivada se justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a ordem de compra decorrente da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

● **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme necessidade pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo como §1º do art.65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de prestação de serviços registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão do serviço registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS DOS OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

Parágrafo Primeiro: A empresa PRESTADORA comprometer-se-a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

Parágrafo Primeiro: A Fiscalização da Execução do Contrato bem como todos atos pertinentes execução do mesmo será exercido pelo servidor efetiva da Prefeitura Municipal de Tucuruí Sr. **PEDRO PAULO AMORIM BARATA**, RG nº 16220 PM/PA e CPF Nº 199.329.282-91.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - PMT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entregados dos serviços prestados e emissão do Termo de Recebimento;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº PP-SRP-CPL-026/2017-PMT e a proposta apresentada pela empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 10.520/2002, 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço nos meios legais, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TUCURUI - PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TUCURUI-PA, 23 DE JANEIRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

CNPJ: 05.251.632/0001-41

Benedito Joaquim Campos Couto

CONTRATANTE

**RADIONEWS COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ(MF) 07.390.148/0001-29

Shyrleene Nazaré Paixão Albuquerque

CONTRATADA